



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS**

**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI 003/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei 003/2024 tendo recebido, nesta tarefa, orientação técnica da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Considerando os subsídios recebidos da assessoria, o parecer da Comissão é firmado nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal solicitando autorização para concessão, à Associação Conselho Comunitário da Gurita, do direito de uso, pelo período de 15 anos, dos seguintes bens recebidos em doação da CODEVASF:

- a) Um trator agrícola; e,
- b) Um reservatório para 10.000 litros.

Além da concessão do direito de uso destes bens, o projeto pretende, ainda, autorização para proceder à doação, à mesma entidade, de 71 (setenta e um) tubos de PVC.

A doação é justificada pela natureza fungível dos tubos de PVC, em contraste ao caráter mais duradouro dos equipamentos que serão objeto de concessão do direito de uso com termo previsto para 15 anos.

A intenção é que a entidade possa, gerindo os referidos bens, garantir o atendimento dos produtores rurais da região.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 103, anota:

Art. 103 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens móveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

No que se refere à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, o que se observa é a regularidade. Como o projeto de lei tem por objeto a gestão de bens públicos municipais, constitui ato reservado à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por outro lado, para que um particular possa utilizar bem público, a Lei Orgânica de Medeiros previu o instituto da concessão do direito de uso que deve ser precedida, em cada caso, de autorização legislativa específica.

Como condição para autorizar a concessão de uso, há necessidade de se conhecer o valor do bem, podendo a licitação ser dispensada quando o interesse público assim recomendar.

Avaliando estes requisitos, resta evidente que o projeto além de descrever de maneira suficiente os bens que serão outorgados em concessão de uso, também apresenta o valor dos mesmos.


Consta ainda do projeto de lei justificativa do interesse público para a dispensa da licitação ao fundamento que a transferência da gestão do patrimônio público para entidade privada (associação comunitária sem fins lucrativos) coincide com o atendimento imediato dos interesses da comunidade da Gurita.


Neste contexto, presentes os requisitos de constitucionalidade e legalidade, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final OPINA pela regular tramitação do projeto que deve ser encaminhado ao Plenário para fins de deliberação.

Este o parecer.

Medeiros, 30 de janeiro de 2024.

  
Vereador Milton Francisco da Silva  
Presidente

  
Vereador Reginaldo Martins Viana  
Relator

  
Vereador Rubens Pereira Nunes  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG  
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

## PROJETO DE LEI Nº 003/2024

### “AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso dos bens móveis abaixo descritos, pelo período de 15(quinze) anos, com fundamento no artigo 103, §1º, da Lei Orgânica Municipal, recebidos por doação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, empresa pública federal inscrita no CNPJ Nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974.

- I. 1(um) trator agrícola , 75CV, 4X4, marca Yanmar, Modelo SOLIS 75, Chassi EYWDJ1194614MS – tomb.325.663-9 no valor de R\$ 169.100,00(cento e sessenta e nove mil e cem reais);
- II. 1(um) reservatório de 10.000(dez mil litros) , de material de polietileno-tomb 314.408-4 no valor de R\$2.756,95 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis abaixo relacionados, considerando a natureza fungível deles.

I – 71 (setenta e um) tubos de PVC , 50 mm, marrom PN75 no valor de R\$3.493,20(três mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos).

Art. 3º - Os bens móveis de que trata esta lei destinam-se à Associação Conselho Comunitário da Gurita, com sede no Povoado da Gurita, Zona Rural, desta cidade de Medeiros, CNPJ 00.950.982/0001-82.

§ 1º - Os bens móveis somente poderão ser utilizados pelos agricultores associados no desempenho das atividades agropecuárias desenvolvidas por eles, nas respectivas propriedades rurais.

§ 2º - É expressamente vedada a utilização dos bens móveis para finalidades diversas, sob pena de restituição imediata ao Município e indenização dos respectivos valores estabelecidos nesta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05  
RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, 11 - CENTRO - MEDEIROS/MG  
(37) 3434-5281 - CEP 38930-000 - E-mail: camaramede37@gmail.com

Art. 4º - A Associação será responsável pela vigilância e conservação dos bens móveis, objetivo da presente lei.

Parágrafo único – Caberá a Associação arcar com todas as despesas inerentes à manutenção dos bens, objeto desta lei.

Art.5º - Caberá ao Município fiscalizar a utilização dos bens móveis de que trata esta lei, sendo-lhe facultada a retomada da posse, independentemente de prévia notificação, caso seja constatado o uso inadequado dos bens móveis, em desacordo com disposto nesta lei e no termo de concessão dela decorrente.

Art. 6º - Poderá ocorrer a rescisão antecipada da concessão, mediante pedido formal de qualquer das partes, condicionada à aprovação pelo Município ao estado de conservação dos bens móveis de que trata esta lei, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorrito deles.

Art.7º - Ocorrendo a dissolução da Associação os bens móveis de que trata o artigo 1º dessa lei deverão ser restituídos ao Município, que somente os receberá se estiverem em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorrito deles.

Art. 8º - Findo o período de concessão, não havendo prorrogação, os bens móveis descritos no artigo 1º desta lei deverão ser restituídos ao Município, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso escorrito deles.

Art.9º - O Município poderá recusar a restituição dos bens móveis e cobrar judicialmente da Associação indenização dos valores descritos no artigo 1º desta Lei, no caso de deterioração, devidamente verificado e registrado em laudo de avaliação.

Parágrafo único - No caso de indenização, os valores serão corrigidos pela aplicação mensal de juros de 1%(um por cento) mais SELIC.

Art. 10 – São solidariamente responsáveis com as obrigações determinadas nesta lei os diretores e membros de conselhos deliberativos, no caso de exaurimento dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Medeiros, 31 de janeiro de 2024.

MACIEL AVELINO DAS  
CHAGAS:09777501676  
Maciel Avelino das Chagas

Assinado de forma digital por MACIEL  
AVELINO DAS CHAGAS:09777501676  
Dados: 2024.01.31 11:01:08 -03'00'

Presidente da Câmara